**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4715/2026**

## PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de CAMPINÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Avenida Benônio José Lourenço, 2170, Setor União, CEP: 78.630-000, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 368, de 01 de Julho de 2024, que obedecerá às disposições no art. 6º, inciso XLIII c/c Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, no âmbito Municipal Lei Ordinária de nº 1.418 de 2024 e Decretos nº 4.361, 4.364 e 4.365/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**

Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, mediante o envio de toda a documentação de habilitação e demais documentos exigidos neste Edital.

O presente procedimento será realizado na modalidade Chamada Pública Eletrônica para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo disputa de preços ou fase de lances.

O período para protocolo eletrônico dos pedidos de credenciamento terá início em 25/06/2026, às 13h00min.

A Primeira Sessão Pública Eletrônica destinada à análise dos documentos apresentados ocorrerá no dia 25/06/2026, às 13h30min, por meio da plataforma **LICITANET**.

.

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, até 25/06/2027, para recebimento contínuo de interessados, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, podendo as empresas interessadas requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas. Contudo, o credenciamento não assegura direito à contratação, a qual ocorrerá exclusivamente sob demanda, de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, https://licitanet.com.br toda documentação necessária para o credenciamento.

## 1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o credenciamento para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma

complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

| **Fonte de Recursos** |
|---|
| 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| REDE HOSPITALAR MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV DO HOSPITAL |
| 07.001. 10.302.0011.2046 3.3.90 - 1.621.0000000 – RED. 131 |

## 2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência anexo à este Edital de Credenciamento Eletrônico Nº06/2026 e dados à seguir:

| ORD | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00063085 | DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRANSPORTE INTER HOSPITALAR. | un | 100 | R$ 600,00 | R$ 60.000,00 |
| 2 | 00011278 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 06 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 100 | R$ 650,00 | R$ 65.000,00 |
| 3 | 221419-9 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 12 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 280 | R$ 1.300,00 | R$ 364.000,00 |
| 4 | 00083248 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 24 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 200 | R$ 2.600,00 | R$ 520.000,00 |
| 5 | 00056762 | SOBREAVISO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS. | un | 200 | R$ 600,00 | R$ 120.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$1.129.000,00** |

## 2.2.0 DOCUMENTO DO PROFISSIONAL QUE IRA EXECUTAR O SERVIÇO

2.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, os profissionais médicos indicados pela credenciada deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo apresentar a respectiva comprovação no ato do credenciamento e sempre que solicitado pela Administração.

2.2.2. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, esta deverá indicar formalmente os profissionais responsáveis pela execução dos plantões e acompanhamentos inter-hospitalares, comprovando o vínculo do médico com a

credenciada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro documento hábil.

2.2.3. A substituição do profissional inicialmente indicado deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade do novo profissional perante o CRM.

2.2.4. É de inteira responsabilidade da credenciada manter atualizada a documentação dos profissionais indicados, garantindo que todos estejam legalmente habilitados para o exercício da medicina durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações..

**2.3. SERVIÇO E EXECUÇÃO**

22.3.1. Item 1 – Deslocamento de profissional médico para acompanhamento de pacientes em transporte inter-hospitalar: o médico clínico geral deverá acompanhar o paciente durante todo o trajeto, prestando a assistência necessária até a entrega do paciente à unidade de destino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.2. Item 2 – Plantão médico presencial de 06 (seis) horas: o profissional Médico Clínico Geral prestará atendimento presencial nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em períodos diurnos ou noturnos, em dias úteis, finais de semana, recessos e feriados, conforme escala previamente estabelecida.

2.3.3. Item 3 – Plantão médico presencial de 12 (doze) horas: o profissional Médico Clínico Geral realizará atendimento presencial nas unidades de saúde definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em períodos diurnos ou noturnos, em dias úteis, finais de semana, recessos e feriados, observando a escala de plantão vigente.

2.3.4. Item 4 – Plantão médico presencial de 24 (vinte e quatro) horas: o profissional Médico Clínico Geral prestará atendimento contínuo e presencial durante todo o período do plantão, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em períodos diurnos ou noturnos, conforme necessidade do serviço.

2.3.5. Item 5 – Sobreaviso médico clínico geral de 24 (vinte e quatro) horas: o profissional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante o período contratado, devendo atender prontamente às convocações para comparecimento à unidade de saúde ou para execução de atividades determinadas pela Administração, dentro do prazo previamente estabelecido pela gestão municipal.

2.3.6. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos credenciados, não gerando direito à quantidade mínima de plantões, acompanhamentos ou acionamentos em regime de sobreaviso.

2.3.7. As escalas, locais de prestação dos serviços e horários serão definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente e os critérios de distribuição estabelecidos neste edital.

2.4. O valor total estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais**), constituindo mera estimativa de consumo para o período de vigência do instrumento, não gerando aos credenciados direito à contratação integral do montante previsto, uma vez que as contratações ocorrerão exclusivamente sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde)

2.5. O atendimento a ser executado pelos credenciados compreenderá a prestação de serviços médicos de Clínico Geral, incluindo a realização de plantões presenciais, acompanhamento de pacientes em transporte inter-hospitalar e atuação em regime de sobreaviso, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.5.1. Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de suprir a demanda existente e assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Campinápolis/MT.

2.5.2. A execução dos serviços abrangerá atendimentos médicos realizados durante os plantões presenciais, assistência e acompanhamento de pacientes durante transportes inter-hospitalares, bem como o atendimento decorrente de acionamentos em regime de sobreaviso, observadas as condições e especificações estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

2.5.3. A utilização dos serviços credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante convocação, escala, encaminhamento ou autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de plantões, acompanhamentos ou acionamentos, ficando as contratações condicionadas à demanda efetiva do Município.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA (CREDENCIAMENTO)

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos objeto deste edital, e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na plataforma LICITANET.

3.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, na aba correspondente ao Credenciamento Eletrônico nº 06/2026, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. O interessado responsabiliza-se integralmente pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como verdadeiros os documentos e informações apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus

representantes legais, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao Município por eventual uso indevido das credenciais de acesso.

3.4. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela imediata correção de eventuais inconsistências.

3.5. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, inexistindo competição, disputa de preços ou fase de lances, sendo considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.6. O credenciamento não assegura direito à contratação, tampouco garantia de quantitativo mínimo de plantões, acompanhamentos inter-hospitalares ou acionamentos em regime de sobreaviso, os quais ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável ao procedimento de credenciamento.

3.8. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.8.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.8.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

3.8.3. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.8.4. Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.8.5. Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela condução do procedimento ou pela gestão contratual, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

3.8.7. Agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Os impedimentos previstos neste edital também se aplicam às pessoas jurídicas que atuem em substituição a outras com a finalidade de burlar sanções administrativas, quando comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

## 4 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O presente procedimento será realizado na modalidade Chamada Pública Eletrônica para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em razão da inviabilidade de competição.

4.2. Os interessados deverão protocolar seu pedido de credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, mediante envio de toda a documentação exigida neste Edital.

4.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo eletrônico na plataforma.

4.4. Após a análise da documentação, será proferida decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com a respectiva lavratura de ata e publicação do resultado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.5. Deferido o credenciamento, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, que integrará os autos do processo como instrumento de autorização para futura contratação.

4.6. Havendo mais de um credenciado, a distribuição da demanda ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, de forma objetiva e isonômica.

4.7. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, será convocado o próximo da ordem, mantendo-se o sistema de rodízio para garantir equidade entre os credenciados.

4.8. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O Termo de Credenciamento ou o instrumento contratual poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4.10 Cada empresa interessada poderá ser credenciada em até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade estimada de execução de cada item constante deste edital, observado o interesse público e a necessidade da Administração.

4.11 Para cada item, será admitido o credenciamento de, no máximo, 05 (cinco) empresas, de modo que a soma das participações atinja o limite de 100% (cem por cento) da demanda estimada para o respectivo item.

4.11.1 Para fins de aplicação dos limites percentuais e quantitativos estabelecidos na cláusula anterior, especialmente no que se refere à divisão da demanda por item entre até 05 (cinco) credenciados, fica estabelecido que, quando a unidade de medida

do item não for divisível de forma exata, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, de modo a garantir a viabilidade operacional e a adequada distribuição dos serviços.

4.12 Uma vez atingido o quantitativo máximo de empresas credenciadas para determinado item, a Administração poderá suspender temporariamente novos credenciamentos, mediante ato devidamente motivado, com a finalidade de avaliar se a demanda do Município encontra-se devidamente atendida.

4.13 Caso o número de empresas credenciadas em determinado item seja inferior a 05 (cinco), e havendo o esgotamento do saldo ou da capacidade operacional atribuída a empresa já credenciada, será facultado à mesma solicitar novo credenciamento ou ampliação de sua participação no respectivo item, desde que haja disponibilidade de percentual e interesse da Administração, devidamente justificado.

4.14 A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios de necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade operacional, não havendo garantia de execução mínima de serviços a qualquer credenciado.

## 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar Requerimento de Credenciamento e Proposta de Adesão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, mediante envio digital dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, digitalizada em formato PDF legível, sem rasuras ou emendas, devendo conter:

a) Número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone(s) e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
b) Declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto aos valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços.
c) Indicação dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) para fins de pagamento;
d) Identificação e assinatura do representante legal da empresa.

5.3. O prazo de validade da proposta de adesão ao credenciamento deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo eletrônico, podendo ser apresentado prazo superior.

5.4. Caso o objeto exija responsável técnico ou profissional habilitado, deverá ser apresentada a respectiva identificação e comprovação de vínculo com a empresa, quando aplicável.

5.5. A proposta apresentada de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá ser considerada inapta, sendo facultado ao interessado apresentar novo requerimento sanando as irregularidades, enquanto vigente o prazo de credenciamento.

**6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio na plataforma LICITANET, em formato digital (PDF), legíveis e completos.

6.2. Os documentos poderão ser:

a) Documento original digital;
b) Cópia digital de documento autenticado em cartório;
c) Cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada pelo representante legal;
d) Documento assinado digitalmente, desde que seja possível verificar sua autenticidade no momento da análise pela Comissão de Credenciamento.

6.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou informações complementares para fins de verificação de autenticidade.

6.4. O requerimento eletrônico deverá conter, obrigatoriamente, a Proposta de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, em formato digital legível (PDF), observando-se as seguintes exigências:

6.2.1 – Regularidade Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, quando houver, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, comprovando que o ramo de atividade é compatível com o objeto deste credenciamento d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais da sede da empresa;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais da sede da empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**
a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento.

**6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

b) Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica a ser Credenciada junto ao CRM conforme Resolução CFM de nº 1980/2011;

c) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

d) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado;
e) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
f) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

**6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.6.1. As declarações exigidas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, em formato digital (PDF), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Declaração de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que não incorre em hipótese de conflito de interesses.

6.6.6. Declaração de que não existem sanções vigentes que legalmente proíbam a empresa de contratar com a Administração Pública.

6.6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.6.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.9. Certidões de idoneidade:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU, como condição para verificação de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

6.6.10. A Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas diretas aos cadastros oficiais para verificação das informações declaradas, independentemente da apresentação das certidões pelo interessado.

**6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

6.7.1. Declaração de que a empresa é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, conforme modelo constante no Anexo V.
6.7.2. Declaração de que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo V.

**7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

**7.1 – ESCLARECIMENTOS**

7.1.1. Após a publicação do Edital, os pedidos de esclarecimento poderão ser formulados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, em campo próprio do sistema.

7.1.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a sessão pública de análise dos pedidos de credenciamento.

7.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na própria plataforma LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão.

**7.2 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico na plataforma LICITANET, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a sessão pública.

7.2.2. A impugnação deverá ser motivada, contendo os fundamentos jurídicos e fáticos que justifiquem o pedido.

7.2.3. A resposta à impugnação será divulgada na plataforma eletrônica e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão pública.

7.2.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da sessão, se for o caso.

**7.3 – RECURSOS**

7.3.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão.

7.3.3. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada pela autoridade competente.

7.3.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão automaticamente intimados por meio da plataforma para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.5. Após o prazo de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento poderá:

I – Não conhecer do recurso, quando inadmissível;
II – Reconsiderar sua decisão, de forma motivada;
III – Manter a decisão, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

7.3.6. A autoridade competente decidirá o recurso, podendo solicitar manifestação jurídica, quando entender necessário.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, será homologado o resultado do credenciamento.

7.3.8. A decisão final será divulgada na plataforma LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.3.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

8.1 – O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Quando o CREDENCIADO deixar de atender, a qualquer tempo, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Quando o CREDENCIADO não apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo estipulado pela Comissão de Credenciamento do Município de Campinápolis;

c) Quando houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Quando for constatada a prestação de declaração falsa, inexata ou a apresentação de documento inverídico, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

e) A pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal, observadas as condições previstas no item 8.3.

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – O pedido de descredenciamento formulado pelo CREDENCIADO não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já autorizados, requisitados ou contratados até a data do deferimento do pedido, permanecendo responsável pela execução regular e integral das demandas pendentes, bem como pelas responsabilidades delas decorrentes.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial dos serviços já autorizados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização dos profissionais necessários à execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados, sócios ou prestadores de serviços, não havendo qualquer vínculo destes com o Município de Campinápolis/MT.

9.2. No ato da assinatura do contrato, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relação atualizada dos profissionais indicados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

9.3. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante escalas, relatórios, fichas de atendimento, documentos de transporte inter-hospitalar, registros de acionamento do sobreaviso e demais documentos atestados pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a convocação e assinatura do contrato, observadas as escalas e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Constituem obrigações da credenciada:

a) executar os serviços com observância dos protocolos clínicos, normas técnicas e legislação aplicável ao exercício da medicina;

b) atender os pacientes com urbanidade, respeito, ética profissional e dignidade;

c) orientar adequadamente os pacientes e seus familiares quanto aos procedimentos realizados, quando cabível;

d) disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no CRM para a execução dos serviços contratados;

e) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a prestação dos serviços;

f) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas pelo fiscal do contrato;

g) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

h) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;

i) responder administrativa, civil e criminalmente pelos danos decorrentes de erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços;

j) responsabilizar-se pelos profissionais designados para acompanhamento de pacientes em transporte inter-hospitalar, assegurando sua regular habilitação e aptidão para a atividade.

9.6. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a credenciada deverá providenciar sua substituição imediata, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Saúde e assumindo integral responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da eventual descontinuidade do serviço.

9.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição de profissional que não atenda às exigências deste edital ou cuja atuação comprometa a adequada prestação dos serviços, mediante comunicação formal à credenciada.

9.8. Todos os profissionais disponibilizados pela credenciada deverão atender aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital.

9.9. A credenciada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

9.10. O não atendimento às solicitações de apresentação de documentos complementares necessários à formalização contratual ou à fiscalização poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A credenciada responderá por todos os danos e prejuízos causados ao Município de Campinápolis/MT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

9.12. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, mediante termo aditivo, observados os limites e condições legalmente previstos..

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):
10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando- lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
10.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
10.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço; 10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

**11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

11.1- A documentação necessária ao credenciamento deverá ser anexada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet. O sistema estará disponível para envio das propostas e documentos a partir do dia 18/06/2026. Não será admitido envio de documentos por meio físico, protocolo presencial, e-mail ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica.

11.2- A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada em sessões públicas eletrônicas, por meio da plataforma LICITANET, à medida que forem protocolados os pedidos de credenciamento. A primeira sessão pública para análise dos documentos ocorrerá no dia 25/06/2026, às 13h30min, podendo as demais análises ser realizadas posteriormente, conforme a necessidade da Administração e a apresentação de novos requerimentos de credenciamento, permanecendo o presente credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

11.3- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
11.4- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso haja mais de um credenciado habilitado para o mesmo serviço, a distribuição das demandas poderá observar a ordem cronológica de credenciamento, especialmente quando não for possível a divisão equitativa.

**DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS**

11.5- As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, para a primeira

convocação, a ordem cronológica de efetivação do credenciamento dos interessados habilitados. Após a execução do serviço pelo credenciado convocado, este será reposicionado ao final da lista de convocação, adotando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados aptos, de forma a assegurar a distribuição equitativa dos serviços.

Parágrafo único. O credenciamento não assegura direito à contratação imediata nem garantia de quantitativo mínimo de plantões, acompanhamentos inter-hospitalares ou acionamentos em regime de sobreaviso, ficando a efetiva convocação condicionada à demanda da Administração durante a vigência do edital e dos respectivos contratos.

**12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – Após o deferimento e homologação do credenciamento, o interessado será convocado para formalização do vínculo com o Município.

12.1.1 – A formalização poderá ocorrer, inicialmente, mediante assinatura de Termo de Credenciamento, que habilitará o credenciado à execução dos serviços, podendo o instrumento ser posteriormente substituído por Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – O CREDENCIADO convocado deverá assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento ou o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação por meio da plataforma eletrônica ou correio eletrônico oficial.

12.3 – A não formalização do instrumento no prazo estabelecido será considerada recusa injustificada, podendo ensejar o descredenciamento e a convocação dos demais credenciados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

12.4 – A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5 – A credenciada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por servidor formalmente designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 – O Município de Campinápolis não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para terceiros, sendo vedada a delegação das obrigações assumidas.

12.7 – O prazo de vigência do instrumento será contado da data de sua assinatura, podendo observar cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde, acrescido de até 90 (noventa) dias para fins de encerramento administrativo e recebimento definitivo.

12.8 – Excepcionalmente, poderá ser estabelecida vigência superior a 12 (doze) meses, quando a natureza do serviço, a continuidade da assistência aos pacientes ou a necessidade administrativa assim justificarem, observados os limites legais.

12.9 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para cada demanda específica.

12.9.1 – Havendo necessidade de prorrogação do prazo inicial, a credenciada deverá apresentar justificativa formal, que será analisada pela Secretaria Requisitante.

**12.10 – LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados no Município de Campinápolis/MT, nas dependências das unidades de saúde públicas municipais, bem como em estabelecimentos de saúde, clínicas, hospitais ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada item e a necessidade da Administração.

A execução dos serviços ocorrerá mediante prévia designação, regulação ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o credenciado assegurar o cumprimento das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas pela legislação vigente, bem como garantir a adequada prestação dos serviços aos usuários do sistema público de saúde.

**12.11 – SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, por meio dos profissionais médicos por ela indicados e devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, cujo vínculo com a credenciada deverá ser comprovado nos termos deste edital.

Parágrafo único. A substituição dos profissionais inicialmente indicados somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação e do vínculo do novo profissional com a credenciada..

**13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1- O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com os valores estipulados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis;
13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

**14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:**

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saude através da nomeação de fiscais de contratos, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saude, gestor (a) deste credenciamento.
14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
Da Vigência:

**14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

14.1 A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerá válida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que

ensejaram o credenciamento e observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

14.2 Durante o período de vigência permanecerá aberto o prazo para credenciamento de novos interessados, enquanto não houver suspensão formal devidamente motivada pela Administração.

**14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

14.5.1 O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor, observadas eventuais prorrogações regularmente formalizadas pela Administração..

**14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:**

14.6.1 As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.7.1. Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

**15 - DAS SANÇÕES:**

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as

obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

**17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre asmodificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas noEdital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações.
17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;
17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;
17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

**18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

18.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o

mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a)- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b)- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c)- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d)- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, sediada na Avenida Benônio José Lourenço, 2170, Setor União, CEP: 78.630-000, na Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Av. Benônio José Lourenço, 2170, Setor União, na Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, telefone (66) 3437-1992 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitação@campinapolis.mt.gov.br.

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serãorecebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeitaidentificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento. 19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinápolis, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta
Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
Anexo VI - Declaração de idoneidade.

Campinapolis-MT 16 de junho de 2026

_____
Jeovan Faria
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

Credenciamento para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal Sebastião Antônio da Costa, responsável pelo atendimento de urgência e emergência de toda a população do município de Campinápolis-MT, além de pacientes residentes em outros municípios que virem a necessitar de atendimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, sendo a principal Unidade de Saúde para tais atendimento, necessita garantir o pleno funcionamento dos serviços ofertados para atender ás demandas da sociedade e manter sua saúde e bem-estar. A interrupção dos serviços hospitalares pode impactar no atendimento às necessidades da comunidade, afetando o tratamento e restabelecimento da saúde da população. Ademais, pode haver prejuízos financeiros por ações judiciais de não cumprimento dos direitos constitucionais dos cidadãos, bem como afetar negativamente a imagem do hospital, prejudicando sua reputação e confiança dos pacientes.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a Constituição Federal em seus artigos 196 e 197 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado e cabe ao Poder Público a função de regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e serviços públicos de saúde, além de elaborar políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em razão do dever de cumprir os direitos constitucionais e garantir os serviços de saúde, o Município busca na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública soluções que vão ao encontro do interesse público.

Em vista disso, a organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências tem o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de outros pontos de atenção de menor complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência, garantindo retaguarda no atendimento de média complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, cirurgias de urgências e regulação dos casos críticos.

Outrossim, os serviços à serem contratados possuem natureza de serviço ininterrupto, uma vez que sua suspensão pode comprometer a manutenção dos

serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial à população causando assim agravos de saúde prejudicando os cidadãos que deles necessitam. E para que não ocorra, se faz necessário a contratação de novos profissionais para atuar e suprir a demanda do município, sendo indispensáveis para a continuidade e manutenção dos serviços hospitalares.

Diante do exposto, se evidencia a relevância e fundamentada necessidade da contratação pretendida..

## 3. DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

| ORD | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00063085 | DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRANSPORTE INTER HOSPITALAR. | un | 100 | R$ 600,00 | R$ 60.000,00 |
| 2 | 00011278 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 06 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 100 | R$ 650,00 | R$ 65.000,00 |
| 3 | 221419-9 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 12 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 280 | R$ 1.300,00 | R$ 364.000,00 |
| 4 | 00083248 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 24 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 200 | R$ 2.600,00 | R$ 520.000,00 |
| 5 | 00056762 | SOBREAVISO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS. | un | 200 | R$ 600,00 | R$ 120.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$1.129.000,00** |

## 3.1 DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

- MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÕES

Profissional médico qualificado capaz de realizar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de acordo com protocolo de classificação de risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames, subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via aérea; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; solicitar transferência para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; solicitar avaliações de especialistas ou teleconsultas quando necessário; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou internação nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; prestar assistência médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e

transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como emergência; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Apresentar diploma devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

- MÉDICO CLÍNICO GERAL – DESLOCAMENTO

Acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar; prestar cuidados de monitoramento e atendimento ao paciente, mantendo sua estabilidade e zelando por sua segurança; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência referenciados a nível intermunicipal, regional e estadual; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Apresentar diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.

**4. SUPORTE LEGAL**

4.1. A presente inexigibilidade de licitação será na modalidade credenciamento, tendo fundamento legal no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, desde que habilitadas para tal. Os credenciados serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação;
5.2. O proponente ao credenciamento deverá, ao apresentar o seu requerimento, aceitar o valor de mercado constante no quadro do item 3;
5.3. O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e sendo pessoa jurídica atender todos os critérios estabelecidos no Termo do credenciamento;
5.4. O proponente será convocado pelo Município de Campinápolis para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços;
5.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento de:

- Dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo no município de Campinápolis. Excetuando-se aqueles que possuem vínculo de 20 horas semanais com a Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis e que o horário de realização do plantão credenciado seja compatível com o horário estabelecido para cumprimento da carga horária do vínculo;

- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ao município a qual está vinculado, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

5.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
5.7. A empresa Contratada deverá apresentar:
a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
b) Documentação dos profissionais indicados pela empresa contratada que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, como segue:

- Comprovação que a empresa possui em seu quadro funcional profissional habilitado para o exercício da especialidade objeto do contrato, podendo ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, ou assinatura de carteira profissional, ou termo de compromisso, ou ainda por profissional constante no quadro societário da contratada;
- Apresentação de diploma e comprovante de registro ativo no Conselho da categoria de cada profissional, no mínimo 06 meses de Experiência comprovada;
- Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional da classe referente a cada profissional.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Execução deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Termo de Referência;
6.2. Após a assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato conforme escala mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.3. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal de Campinápolis;
6.4. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a tabela do item 3;
6.5. O Credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos

Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
6.6. A escala de trabalho será definida por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis;
6.7. À Secretaria Municipal de Saúde caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais;
6.8. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não atender às cláusulas contratuais;
6.9. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer prestador de serviço da Credenciada, alocado na prestação de serviços, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis para a prestação de serviços.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços na forma e prazo estabelecidos no contrato;
7.2. O Contratante se compromete a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da coordenação da unidade hospitalar, onde o Credenciado executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os requisitos do presente termo de referência e do contrato;
7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto do contrato;
7.4. O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Termo;
7.5. Fornecer ao Contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
7.6. Notificar por escrito a licitante credenciada, quando houver eventuais ocorrências no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
7.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
7.8. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo;
7.9. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura do prestador de serviços responsável pela execução do objeto;
7.10. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a Contratante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
8.2. Atender de forma humanizada ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
8.3. Levar ao conhecimento da Contratante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
8.4. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
8.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
8.6. Tratar com respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
8.7. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste contrato;
8.8. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
8.9. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem;
8.10. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Campinápolis;
8.11. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa;
8.12. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
8.13. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste Termo, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
8.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
8.15. Comunicar a Contratante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
8.16. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Campinápolis. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
8.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
8.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
8.20. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis;

8.21. Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade;
8.22. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais vir a se credenciar;
8.23. Manter em seu quadro de pessoal profissionais habilitados a executar os procedimentos com inscrição Conselho Regional de Medicina;
8.24. Ser responsável, em relação aos seus prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
8.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.26. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
8.27. Justificar formalmente ao órgão contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
8.28. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Contratante, em caráter definitivo, profissional médico que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços da Contratante, sob pena de ser imposta, glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração dos referidos procedimentos contratados;
8.29. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
8.30. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
8.31. A Contratada deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
8.32. A Contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Contratante de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo prestar atendimento humanizado a todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados;
8.33. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos serviços para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

## 9. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com os valores estipulados na tabela constante no

item 3, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis;
10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo
10.3. O Credenciado se compromete a emitir relatório mensal, por meio do Coordenador da Unidade Hospitalar onde estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados para efetivação do pagamento;
10.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados a este Município, o mês de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
10.5. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal;
10.6. Deverá obrigatoriamente acompanhar a Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da licitante;
d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ao Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;
11.2. O acompanhamento e fiscalização consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, devendo ser exercidos pelo servidor capacitado, especialmente designado através de portaria para esse fim.

## 12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nas cláusulas específicas do contrato:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo entre 3 (três) anos e 6 (seis) anos;
12.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
12.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, quando o contratado injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
12.5. Impedimento de contratar com o Município pelo período de até 03 (três) anos;
12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;
12.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.1. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.9. As sanções previstas no subitem 11.1. deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação à contratada, após conclusão processo de responsabilização realizado por comissão de servidores públicos;
12.10. Em não havendo o pagamento voluntário, a administração municipal poderá:
12.10.1. Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à contratada;
12.10.2. Descontar da garantia contratual, se houver, caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurada a inexecução contratual;
12.10.3. Inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas prevista pelo subitem 11.1.9.1.
12.11. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.1., reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
12.12. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado sem prejuízo das demais cominações.
12.13. No caso de admissão da reabilitação da Contratada perante a Contratante, conforme artigo 163 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos cumulativamente.
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.
12.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 13. DESCREDENCIAMENTO

13.1. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, conforme segue:

**13.2. DESCREDENCIAMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE:**

13.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
13.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
13.2.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
13.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
13.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
13.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
13.2.7. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade e nas especificações do presente Termo de Referência;
13.2.8. A paralisação total ou parcial do serviço;
13.2.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
13.2.10. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município de Campinápolis.

**13.3. DESCREDENCIAMENTO POR PARTE DA CREDENCIADA:**

13.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
132.3.2. Havendo multas a recolher, estas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
13.3.3. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
13.3.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
13.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
13.4.1. Advento do termo contratual;
13.4.2. Rescisão;
13.4.3. Anulação;
13.4.4. Falência ou extinção da empresa.
13.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;
13.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços;
13.7. Caso o Município de Campinápolis não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;
13.8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Programa: 0011 - Código: 07.001.10.302.0011.2046 – Despesa 3.3.90 - Fonte de recurso 1.621.0000.000.

**15. DA ELABORAÇÃO:**

15.1. A elaboração do presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município..

Campinápolis/MT, 17 de maio de 2026.

_____
Suelen Cristina Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 343/2025

**ANEXO II**
**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4715/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT.

Telefone: ( ) - Celular: ( ) E-mail: Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física ,com sede (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n˚ , neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes na tabela abaixo:

| ORD | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00063085 | DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRANSPORTE INTER HOSPITALAR. | un | 100 | R$ 600,00 | R$ 60.000,00 |
| 2 | 00011278 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 06 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 100 | R$ 650,00 | R$ 65.000,00 |
| 3 | 221419-9 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 12 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 280 | R$ 1.300,00 | R$ 364.000,00 |
| 4 | 00083248 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 24 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 200 | R$ 2.600,00 | R$ 520.000,00 |
| 5 | 00056762 | SOBREAVISO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS. | un | 200 | R$ 600,00 | R$ 120.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$1.129.000,00** |

**Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar**.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

, de de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

**ANEXO III**
**MINUTA DO CONTRATO**
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N. 00xx/2026**

Pelo presente instrumento contratual, o município de Campinápolis - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.152/0001-29, com sede na Av. Benônico Jose Lourenço, 2170- Setor União, na cidade de Campinápolis-MT, CEP: 78.630-000, FONE: 66-3437-1992, neste ato representado pelo Sr. Jeovan Faria, Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa ---------- ----------inscrita no CNPJ sob n° Inscrição Estadual n°-- , estabelecida na rua---------- n°-- Bairro -----Cidade----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr-------,portador do RG n.º--------- SSP/----, CPF n.º----------, chamado simplesmente de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 7295/2025, realizado na modalidade de Chamada Publica Eletrônico nº 006/2026, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 0 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT.

1.1 Detalhamento dos itens:

| ORD | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00063085 | DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRANSPORTE INTER HOSPITALAR. | un | 100 | R$ 600,00 | R$ 60.000,00 |
| 2 | 00011278 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 06 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 100 | R$ 650,00 | R$ 65.000,00 |
| 3 | 221419-9 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 12 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 280 | R$ 1.300,00 | R$ 364.000,00 |
| 4 | 00083248 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÕES DE 24 HORAS CORRIDAS, DE FORMA PRESENCIAL, DIURNO E NOTURNO, DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS. | un | 200 | R$ 2.600,00 | R$ 520.000,00 |
| 5 | 00056762 | SOBREAVISO MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS. | un | 200 | R$ 600,00 | R$ 120.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$1.129.000,00** |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo105 da Lei n° 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE Nº 0xx/2026, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R$.---------- (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato – TERMO DE REFERÊNCIA, do processo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
.
9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.21. Comprovar a reserva de cargos referida no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer evento previsto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar a legislação sobre jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar providências e precauções necessárias, inclusive consulta a órgãos competentes, para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.32. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos, conforme especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a necessidade de guarda para comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável.

10.8. O Contratante poderá diligenciar para aferir cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente pedidos de comprovação.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD): registro de acesso, data, horário e finalidade.

10.11. Os referidos bancos devem ser desenvolvidos em formato interoperável, para garantir a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções ao contratado que incorrer nas infrações acima:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto, antes do cumprimento das obrigações ou do prazo, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. indicação de indenizações e multas, quando for o caso.

13.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício indicadas, e, nos exercícios subsequentes, por conta da dotação prevista para atender obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. Os licitantes e o CONTRATADO devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

16.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras:

16.2.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem para influenciar ação de servidor público;

16.2.2. prática fraudulenta: falsificação ou omissão de fatos para influenciar processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.3. prática colusiva: acordo entre licitantes para estabelecer preços artificiais;

16.2.4. prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano para influenciar participação em processo licitatório ou execução contratual;

16.2.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou prestar declarações falsas com objetivo de impedir apuração.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, este poderá impor sanções, inclusive inelegibilidade, se constatar envolvimento em práticas acima referidas.

16.4. Se o contrato for financiado por organismo multilateral, o licitante vencedor autoriza que este ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar local de execução, documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do órgão, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os serviços objeto deste contrato compreendem, de forma não excludente, a prestação das seguintes atividades profissionais e técnicas:

19.1.1. Prestação de serviços médico — clínico geral, incluindo consultas, atendimentos em demanda espontânea, elaboração de diagnóstico, conduta e encaminhamentos conforme protocolos vigentes.

19.1.2. Prestação de serviços médico com especialidade em psiquiatria, compreendendo consultas, avaliação e acompanhamento clínico-psiquiátrico, elaboração de relatórios e encaminhamentos necessários.

19.1.3. Prestação de serviços de assessoria, de forma presencial e remota, para viabilizar a execução e o monitoramento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais realizados pelo Programa Fila Zero da Secretaria de Estado de Mato Grosso (SES/MT). A assessoria inclui, sem se limitar a:

a) análise das demandas cirúrgicas e ambulatoriais do município;
b) elaboração e formalização de propostas de procedimentos alinhadas às diretrizes estaduais;
c) acompanhamento do andamento das propostas e organização da agenda de cirurgias;
d) supervisão do lançamento de informações nos sistemas oficiais;
e) controle da execução dos procedimentos e monitoramento do faturamento;
f) análise de prontuários e processos ambulatoriais;
g) envio de relatórios de produção hospitalar e ambulatorial;
h) intermediação para solução de problemas junto à SES/MT;

i) ajuste contínuo das propostas conforme evolução das demandas locais.

19.1.4. Prestação de serviços de direção técnica hospitalar no Hospital Municipal Régis Sebastião Vieira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo supervisão e coordenação técnica das ações e serviços de saúde, monitoramento de protocolos clínicos, coordenação da equipe multiprofissional, avaliação de indicadores de qualidade e segurança do paciente e articulação com as demais áreas da gestão municipal de saúde.

19.1.5. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em cirurgia geral.

19.1.6. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em otorrinolaringologia.

19.1.7. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em ortopedia.

19.1.8. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em ginecologia.

19.1.9. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em cirurgia vascular.

19.1.10. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em urologia.

19.1.11. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em anestesiologia.

19.1.12. Prestação de serviços de assistência médica auxiliar cirúrgico.

19.1.13. Prestação de serviços cirúrgicos e consultas médicas com especialidade em oftalmologia, abrangendo, entre outros procedimentos, facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (catarata), tratamento cirúrgico de pterígio, capsulotomia a YAG laser, biometria ultrassônica (monocular) e topografia computadorizada de córnea.

19.1.14. Prestação de serviços de artroscopia, incluindo: artroscopia de joelho (com torre de vídeo, instrumentador cirúrgico, caixa instrumental, equipo de 4 vias e lâmina de shaver; inclusão de componentes conforme procedimento); artroscopia de ombro com manguito rotador (incluindo torre de vídeo, instrumentador, caixa instrumental, equipo de 4 vias, lâmina de shaver, âncoras montadas, cânulas, eletrodo monopólio); e cirurgias de LCA, LCM e LCP com dispositivos e materiais específicos (incluindo parafusos de interferência).

19.1.15. Procedimentos ortopédicos especializados, incluindo osteotomias (com instrumentais e implantes necessários), prótese total de joelho (incluindo prótese, caixa instrumental, instrumentador e kit de implante) e prótese total de quadril (incluindo instrumentais, implante acetabular e haste, parafusos de titânio e cabeças femorais conforme especificação).

19.1.16. Prestação de serviços médicos para avaliações ocupacionais: exame admissional, demissional e exame periódico dos funcionários municipais.

19.2. Os serviços descritos deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e clínicas aplicáveis, protocolos e procedimentos do ente contratante e da SES/MT, garantindo registro adequado em prontuários e sistemas oficiais, atendimento às normas de segurança do paciente e confidencialidade das informações.
19.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipe qualificada, materiais e instrumentais necessários aos procedimentos que lhe competirem, salvo quando especificado em contrário no Termo de Referência ou em anexo específico.

19.4. Cabe à CONTRATADA assegurar a articulação com serviços de regulação, transporte e referências hospitalares (incluindo contato com SAMU e hospitais de referência) quando necessário para garantia da continuidade do cuidado ao paciente.

19.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, sendo devida ao contratante apenas a contraprestação prevista neste contrato, conforme tabela e condições constantes do Termo de Referência.

**19,6** Os serviços deverão ser integralmente prestados em estrita observância às condições estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência. A responsabilidade da Contratada limita-se exclusivamente aos itens para os quais foi devidamente credenciada e contratada, restando isenta de quaisquer obrigações ou exigências relativas aos itens e especialidades para os quais não possua vínculo formal com a Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinápolis-MT para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Campinápolis, MT de de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATAD

**ANEXO IV**
**MODELO DE DECLARAÇÕES**
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.0xx/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT.

*(Nome da Empresa)* - -, *CNPJ* Nº - , sediada na Rua , nº , bairro, CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 daLei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - MT, , de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:CPF:CNPJ da empresa

**ANEXO V**
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

Epregador Pessoa Juridica

Ao
Município de Campinápolis Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.4715/2026**
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 0xx/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT,

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ,
nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP ou MEI;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:CPF:CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

**ANEXO V**
**MINUTA DP TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o município de Campinápolis – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campinápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, com sede na Avenida Benônio José Lourenço, nº 2170, Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jeovan Faria, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Administrativo nº 7295/2025, referente ao Credenciamento Eletrônico nº 06/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis à contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA:
CNPJ
ENDEREÇO

REPRESENTANTE OU PREPOSTO: Nome:
CPF:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular:
E-mail:

**DO OBJETO**

Este Termo possui o objetivo de efetivar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, na especialidade clínico geral para atuar no Hospital Municipal de Campinápolis em plantões de 6 horas, plantões de 12 horas, plantões de 24 horas, sobreavisos 24 horas e deslocamento para acompanhar pacientes em transporte inter-hospitalar, de forma complementar aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde do município de Campinápolis-MT..

**DOS VALORES DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente.

No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma descentralizada e por demanda, observando-se os itens nos quais a Contratada encontra-se devidamente habilitada.

O prazo para início da prestação dos serviços (consultas, exames, procedimentos ou cirurgias) será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitida para cada demanda específica.

A critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência ou a natureza do procedimento médico, o prazo de início poderá ser inferior ao estipulado no item anterior, desde que devidamente pactuado na Ordem de Serviço.

Caso a Contratada identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido por motivos de força maior ou razões técnicas justificáveis, deverá formalizar pedido de prorrogação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo original, submetendo-o à análise e decisão do Órgão Contratante.

O prazo total para a conclusão de cada demanda (execução técnica) será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da convocação, variando conforme a complexidade do procedimento e o quadro clínico do paciente.

A recusa injustificada em iniciar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento e a suspensão do credenciamento para o item específico.

**DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: > O presente Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

§ 1º. O prazo de vigência deste Edital poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, nos termos da legislação vigente, desde que mantido o interesse público e as condições de habilitação.

§ 2º. A Administração poderá, a qualquer tempo, encerrar o credenciamento mediante aviso prévio, caso as demandas da Secretaria Municipal de Saúde sejam plenamente supridas ou por conveniência administrativa.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**:

O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à do Edital que o fundamenta, podendo ser prorrogado automaticamente caso o Edital tenha sua validade estendida, observado o limite legal.

§ 1º. A critério da Administração e havendo concordância da Contratada, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado individualmente, desde que a proposta e as condições de habilitação permaneçam válidas e o objeto ainda seja necessário para o atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. Eventuais alterações nos valores da tabela de procedimentos ou nas condições gerais do Edital, ocorridas durante as prorrogações, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:**

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

**DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

**DAS VEDAÇÕES**

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente..

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 0xx/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

**DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Campinápolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinápolis, de de 2026

Jeovan Faria
Prefeito do Município

Credenciado

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORARIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em xxxx de xxxxx de 2026 .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa